



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.771, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a regularização da permissão de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação realizada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, por meio do Memorando nº 060/2021-DTC, de 12 de abril de 2021, de regularização da permissão de uso do espaço utilizado pela Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira há muitos anos, sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo;

Considerando que a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, está registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a regularização da permissão de uso do referido imóvel permitirá à Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira manter o desenvolvimento dos projetos culturais em benefício da comunidade em geral, evitando-se a depredação e uso indevido daquele imóvel, restando o interesse público devidamente justificado;

Considerando que a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira é sucessora da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.320, de 13 de maio de 2004;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.771, de 8 de junho de 2021 Fls. 2 de 7

Considerando enfim, os termos do Processo Administrativo nº 1148/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regularizada a permissão de uso, a título precário e gratuito, de um imóvel de propriedade do Município à Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

§ 1º A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, inscrita no CNPJ nº inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, está registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º O imóvel a ser regularizada a permissão de uso é utilizado como sede pela Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira e para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras), sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 299,72 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), integrante da Transcrição nº 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º As cláusulas e condições da permissão de uso constam da minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 3º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



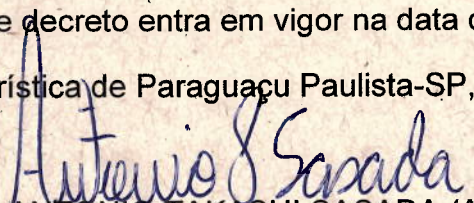
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.771, de 8 de junho de 2021 Fls. 3 de 7

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

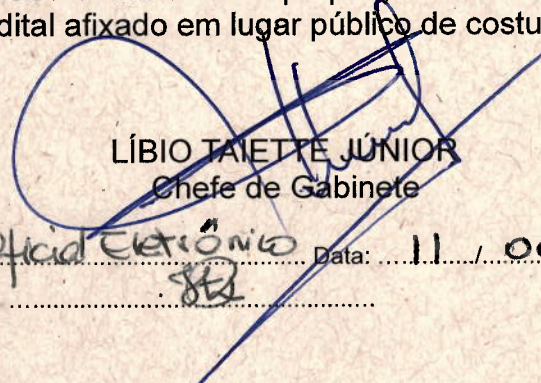
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de junho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 11 / 06 / 2021 Edição: 78, p. 3
Visto do servidor responsável: 882



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.771, de 8 de junho de 2021 Fls. 4 de 7

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2021

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-019, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO CÍCERO SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, IRENE PERALTA, RG nº. 2.774.568-5 SSP/SP, CPF/MF nº. 827.475.718, residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, nº 796, Centro, CEP 19700045, Celular (18) 99788-7881, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada como PERMISSIONÁRIA, autorizados pelo Decreto Municipal nº. 6.771, de 8 de junho de 2021, e nos termos do Processo Administrativo nº 1148/2021, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.771, de 8 de junho de 2021 Fls. 5 de 7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Permissão de uso a título precário e gratuito imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, utilizado como sede pela PERMISSIONÁRIA e para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras), sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 299,72 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), integrante da Transcrição nº 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A permissão de uso destina-se única e exclusivamente à utilização pela PERMISSIONÁRIA no para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá à PERMISSIONÁRIA as seguintes obrigações:

3.1.1 utilizar o imóvel única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no item 2.1 da cláusula segunda;

3.1.2 conservar o imóvel e arcar com as despesas pelo seu uso e manutenção, bem como com os encargos administrativos decorrentes;

3.1.3 proteger o imóvel contra danos e depredações durante o período de uso, salvo o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

3.2 Caberá ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

3.2.1 acompanhar e fiscalizar o uso do imóvel pela PERMISSIONÁRIA;

3.2.2 tomar as providências devidas, em caso de descumprimento pela PERMISSIONÁRIA das cláusulas previstas neste termo de permissão de uso ou na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 As benfeitorias realizadas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao MUNICÍPIO, não tendo a PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou retenção.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.771, de 8 de junho de 2021 Fls. 6 de 7

4.2 Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel dependerá de autorização prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2 Na hipótese de rescisão, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o imóvel ao MUNICÍPIO nas condições de uso que os recebeu, observado o disposto neste instrumento.

5.3 A permissão de uso fica condicionada à sua efetiva utilização para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.4 Na hipótese de descumprimento do disposto no item 5.3 desta Cláusula, poderá haver a retomada do imóvel com a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

7.1 Será da PERMISSONÁRIA toda a responsabilidade civil e penal no que se refere ao objeto desta permissão de uso, eximindo o MUNICÍPIO da responsabilidade por danos de qualquer espécie que venha sofrer ou causar a seus membros ou a terceiros, durante ou depois das atividades desenvolvidas no imóvel pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

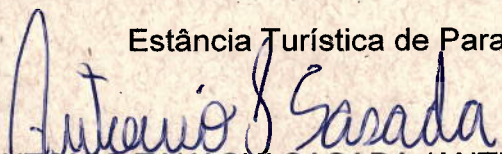


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.771, de 8 de junho de 2021 Fls. 7 de 7

8.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

IRENE PERALTA
Presidente da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo, a demarcação de um terreno, com benfeitorias, situado na Rua Armando Sales de Oliveira, nº. 345, Centro, sendo Lote: 01, (Parte), da Quadra: 34, Setor: 19, objeto da Transcrição nº. 10.216, para fins de Regularização de Uso cultural, da “Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira”, com área de 299,72 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Pela frente mede 25,40 metros e confronta-se com a **Rua Armando Sales de Oliveira**, lado par do logradouro; pelo lado direito, de quem da Rua Armando Sales de Oliveira olha para o terreno, mede 11,80 metros e confronta-se com parte do **lote 01** (Transcrição nº. 10.216); pelo lado esquerdo mede 11,80 metros confrontando-se com a **Rua Doze de Março**, com a qual faz esquina; e, finalmente pelos fundos, mede 25,40 metros e confronta-se com o **Lote 02** e Parte do **Lote 03**, (Transcrição nº. 10.216), encerrando uma área de 299,72 metros quadrados.

Paraguaçu Paulista – SP, 26 de Maio de 2021.



Resp. Técnico: Valdir Andrade Rodrigues
CRTA: 0155516086-7

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

IMÓVEL URBANO

Proprietário
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel
Rua Armando Sales de Oliveira, n.º 345 – Paraguaçu Pta

Centro

Casa	Setor	Quadra	Lote	Loja
Construção Térrea	19	34	01	

Outros Complementos	Bairro	Cidade	Estado
Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira	Centro	PARAGUAÇU PAULISTA	SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes	Infraestrutura		Equip. Comunitários
☐ Terreno	☒ Água	☒ Pavimentação	☒ Escola
☐ Unidade Pública Social	☒ Esgoto	☒ Coleta de lixo	☒ Saúde pública
☐ Comercial	☒ Energia elétrica	☐ Gás	☐ Comércio
☐ Rural	☒ Telefone	☐ Transporte coletivo	☒ Segurança pública

4 Terreno

Forma	Topografia	Situação	Superfície	Quota Ideal
REGULAR	EM NÍVEL	ZONA URBANA	SECA	

Área (m²)	Frente (m)	Fundos (m)	Lateral Direita (m)	Lateral Esquerda (m)
299,72m²	11,80	11,80	25,40	25,40

5 Edificação

Tipo	Uso	Situação
Institucional Pública	Associação Cultural	

Área de Construção		Área do lote		Áreas (outras)	
Área privativa	153,06 m²		299,72 m²		
Benfeitorias					
Total					

Benfeitorias

Este imóvel possui uma área edificada em alvenaria com 153,06 m² em padrão popular. É constituída por sala de apresentação, camarim, depósito, biblioteca de teatro, ateliê, banheiros fem. e masc., coberta com telhas de barro, com forros em cedrilho, piso em ardósia. O fechamento do terreno é em grades de ferro externo e muros internos. Esta edificação está em regular estado de conservação.

Padrão de Acabamento	Estado de Conservação	Fechamento das Paredes	Idade
☐ alto ☐ normal ☒ baixo ☐ mínimo	☐ bom ☒ regular ☐ ruim	☒ alvenaria ☐ madeira ☐ misto	40 anos

6 Avaliação

Edificação		Lote	
Áreas (m²)	153,06	299,72	
Valor (R\$/m²)	500,00	400,00	
Produto (R\$)	76.530,00	119.888,00	

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = **R\$ 196.418,00**

Avaliação total	Extenso
R\$ 196.418,00	Centô e noventa e seis mil e quatrocentos e dezoito reais.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura. Terreno – Valor de R\$ 400,00 /m² justifica se em virtude da sua localização privilegiada no centro da cidade.

Interessado pela elaboração do Laudo – Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

31 | 05 | 2021

Data

Eng.ª Elza Regina Salomão
CREA/SP 0601394056

Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 78

Página 3 de 45

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº 6.771, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a regularização da permissão de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, paradesenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, especificamente os arts. 163, 165, 167 e 168 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação realizada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, por meio do Memorando nº 060/2021-DTC, de 12 de abril de 2021, de regularização da permissão de uso do espaço utilizado pela Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira há muitos anos, sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo;

Considerando que a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, está registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a regularização da permissão de uso do referido imóvel permitirá à Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira manter o desenvolvimento dos projetos culturais em benefício da comunidade em geral, evitando-se a depredação e uso indevido daquele imóvel, restando o interesse público devidamente justificado;

Considerando que a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira é sucessora da Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.320, de 13 de maio de 2004;

Considerando enfim, os termos do Processo Administrativo nº 1148/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica regularizada a permissão de uso, a título precário e gratuito, de um imóvel de propriedade do Município à Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira.

§ 1º A Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, inscrita no CNPJ nº inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, está registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º O imóvel a ser regularizada a permissão de uso é utilizado como sede pela Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira e para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras), sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 299,72 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), integrante da Transcrição nº 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 2º As cláusulas e condições da permissão de uso constam da minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 3º Fica estabelecido, nos termos deste decreto, que em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 78

Página 4 de 45

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LIBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2021

Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira, para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-019, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO CÍCERO SIQUEIRA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Paraguaçu Paulista sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade despertar, incentivar e divulgar todas as manifestações culturais, proporcionando um convívio social agradável entre seus integrantes, participar de momentos significativos da comunidade, no sentido de colaborar para uma melhor qualidade de vida, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, inscrita no CNPJ nº 05.747.817/0001-41, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, IRENE PERALTA, RG nº. 2.774.568-5 SSP/SP, CPF/MF nº. 827.475.718, residente e domiciliado na Rua Pedro de Toledo, nº 796, Centro, CEP 19700045, Celular (18) 99788-7881, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada como PERMISSIONÁRIA, autorizados pelo Decreto Municipal nº. 6.771, de 8 de junho de 2021, e nos termos do Processo Administrativo nº 1148/2021, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Permissão de uso a título precário e gratuito imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, utilizado como sede pela PERMISSIONÁRIA e para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras), sito à Rua Armando Sales de Oliveira, 345, Centro, CEP 19700-031, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 299,72 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), integrante da Transcrição nº 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis local, caracterizado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação anexos, elaborados pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 A permissão de uso destina-se única e exclusivamente à utilização pela PERMISSIONÁRIA no para desenvolvimento de seus objetivos estatutários e atividades culturais (Coral Canto Livre, Seresteiros da Estância, Cia Bambolina de Teatro e outras).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá à PERMISSIONÁRIA as seguintes obrigações:

3.1.1 utilizar o imóvel única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no item 2.1 da cláusula segunda;

3.1.2 conservar o imóvel e arcar com as despesas pelo seu uso e manutenção, bem como com os encargos administrativos decorrentes;

3.1.3 proteger o imóvel contra danos e depredações durante o período de uso, salvo o desgaste natural oriundo do decurso do tempo.

3.2 Caberá ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

3.2.1 acompanhar e fiscalizar o uso do imóvel pela PERMISSIONÁRIA;

3.2.2 tomar as providências devidas, em caso de descumprimento pela PERMISSIONÁRIA das cláusulas previstas neste termo de permissão de uso ou na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 As benfeitorias realizadas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente ao MUNICÍPIO, não tendo a PERMISSIONÁRIA direito à indenização ou retenção.

4.2 Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no imóvel dependerá de autorização prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2 Na hipótese de rescisão, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o imóvel ao MUNICÍPIO nas condições de uso que os recebeu,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 78

Página 5 de 45

observado o disposto neste instrumento.

5.3 A permissão de uso fica condicionada à sua efetiva utilização para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.4 Na hipótese de descumprimento do disposto no item 5.3 desta Cláusula, poderá haver a retomada do imóvel com a rescisão da presente permissão de uso, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

7.1 Será da PERMISSIONÁRIA toda a responsabilidade civil e penal no que se refere ao objeto desta permissão de uso, eximindo o MUNICÍPIO da responsabilidade por danos de qualquer espécie que venha sofrer ou causar a seus membros ou a terceiros, durante ou depois das atividades desenvolvidas no imóvel pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, __ de __ de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

IRENE PERALTA

Presidente da Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)